



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XX/XXX
PROCESSO N° XXXXX

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, representada por sua Diretora-Presidente Sra. Lais de Castro Viana, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, situada na XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, RG nº XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2025, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as disposições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM, SEM CONDUTOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RASTREAMENTO VEICULAR, SEGURO TOTAL E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE PANE, SINISTRO OU INDISPONIBILIDADE, CONFORME DEMANDA DA IQUEGO, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2025, seus anexos e proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedor(es), em XXXXX.

1.2 - Especificação do Serviço

1.2.1 - A prestação dos serviços deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Fornecimento de veículos 0 (zero) quilômetro, com ano de fabricação e modelo iguais ou superiores ao vigente na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, com emissão de nota fiscal datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à entrega;
- b) Entrega dos veículos devidamente higienizados, abastecidos com, no mínimo, ¼ (um quarto) do tanque de combustível, com pneus novos ou em ótimo estado de conservação, e contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- c) Inclusão de manutenção preventiva e corretiva completa, conforme cronograma do fabricante, abrangendo reposição de peças originais, fluidos, lubrificantes, mão de obra especializada, serviços de reboque 24 (vinte e quatro) horas e lavagem técnica;
- d) Substituição do veículo locado, em caso de pane, acidente, sinistro, recall, falha mecânica ou qualquer situação que comprometa sua plena utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas,

sem ônus adicional para a contratante;

e) Fornecimento de seguro total vigente durante todo o período de locação, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos materiais e corporais a terceiros, sem franquia, coparticipação ou qualquer outro custo para a IQUEGO;

f) Disponibilização de sistema de rastreamento veicular em tempo real;

g) Atendimento técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com canais de suporte acessíveis para acionamento de substituições, registro de ocorrências e esclarecimentos operacionais durante toda a vigência da Ata;

h) Responsabilidade da contratada pela regularização e manutenção da documentação dos veículos junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e demais encargos legais;

i) Garantia de que todos os veículos atendam às normas ambientais em vigor, preferencialmente com motorização compatível com combustíveis menos poluentes, como etanol ou gasolina tipo S-10, e devidamente certificados pelo Proconve ou equivalente;

j) Observância integral à legislação de trânsito, às exigências contratuais e aos normativos internos da IQUEGO, assumindo a contratada total responsabilidade por infrações, penalidades ou autuações decorrentes de falhas operacionais, mecânicas ou documentais dos veículos locados.

1.3 - Tipologia, quantitativo e configuração técnica mínima esperada dos veículos:

1.3.1 - 1 (um) Veículo de Representação Institucional:

- Tipo: Sedan executivo, quatro portas, modelo 0 km, ano/modelo vigente.
- Motorização: Motor 2.0L Flex, 16 válvulas, potência mínima de 169 cv (gasolina) ou 175 cv (etanol), torque de 21,3 kgfm a 4.400 rpm.
- Transmissão: Automática tipo CVT.
- Direção: Elétrica assistida.
- Suspensão: Dianteira independente tipo McPherson; traseira independente multibraço.
- Freios: Discos ventilados na dianteira e discos sólidos na traseira, ambos com ABS e EBD.
- Rodas e Pneus: Rodas de liga leve aro 17"; pneus 215/50 R17.
- Dimensões Aproximadas:
 - Comprimento: 4.635 mm
 - Largura: 1.780 mm
 - Altura: 1.455 mm
 - Distância entre eixos: 2.700 mm
- Capacidade do Porta-malas: Mínimo de 470 litros.
- Equipamentos e Itens de Conforto:
 - Ar-condicionado automático digital.
 - Vidros e travas elétricas nas quatro portas.
 - Retrovisores externos com ajuste elétrico e indicadores de direção.
 - Sistema de infotainment com tela sensível ao toque e conectividade Bluetooth.
 - Câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros.
- Segurança:
 - Mínimo de 6 airbags (frontais, laterais e de cortina).
 - Controle de estabilidade (VSC) e controle de tração (TRC).

- Assistente de partida em rampa (HAC).
- Cor Externa: Preferencialmente preta ou cinza, de tonalidade discreta e institucional.
- Outros Requisitos:
 - Veículo deve ser entregue com todos os manuais e chave reserva;
 - Veículo deve ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (macaco, triângulo, chave de roda, estepe, extintor quando aplicável).

1.3.2 - 1 1 (um) Veículo SUV Compacto:

- Carroceria tipo SUV, com quatro portas e compartimento de bagagem separado;
- Motorização mínima de 1.6 litros, flex, com desempenho compatível ao uso misto (urbano e rodoviário);
- Câmbio automático, com no mínimo seis marchas (ou CVT);
- Direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- Sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem;
- Airbags frontais (mínimo dois);
- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros elétricos nas quatro portas e travamento central elétrico;
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico;
- Sistema de som com conectividade Bluetooth ou USB;
- Rodas de liga leve ou aço com calotas;
- Pneus com medidas compatíveis à categoria;
- Cor externa discreta, preferencialmente prata, cinza, branco ou preta;
- Preferência por modelos equipados com controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Veículo deve ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (macaco, triângulo, chave de roda, estepe, extintor quando aplicável).

1.3.3 - 3 (três) Veículos Sedan Padrão B:

- Carroceria tipo sedan, com quatro portas e porta-malas separado;
- Motorização mínima de 1.0 litro, flex, com desempenho compatível ao uso urbano;
- Câmbio manual ou automático (de fábrica);
- Direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- Sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem;
- Airbags frontais (mínimo dois);
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Vidros elétricos dianteiros, com tolerância para traseiros manuais;
- Travas elétricas com acionamento por controle remoto;
- Espelhos retrovisores com ajuste interno (manual ou elétrico);
- Sistema de som com entrada USB ou conectividade Bluetooth;
- Pneus e rodas compatíveis com a categoria (liga leve ou aço com calotas);
- Cor externa discreta, preferencialmente prata, cinza, branco ou preta;

- Veículo deve ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (macaco, triângulo, chave de roda, estepe, extintor quando aplicável).

1.3.4 - 1 (um) Veículo Furgão de Carga:

- Carroceria fechada, com compartimento traseiro separado da cabine;
- Motorização mínima 1.4 litro, flex ou diesel;
- Câmbio manual ou automático;
- Direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- Sistema de freios com ABS;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Duas portas dianteiras e portas traseiras com abertura total ou lateral deslizante;
- Vidros e travas elétricas (mínimo nas portas dianteiras);
- Itens obrigatórios por lei (macaco, triângulo, chave de roda, estepe);
- Cor discreta (cinza, branca ou prata).

1.4 - Especificações obrigatórias dos veículos:

1.4.1 - Todos os veículos deverão ser 0 (zero) km, entregues com documentação regular (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e emplacamento quitados), e garantia de fábrica vigente, de modo a reduzir riscos de falhas operacionais e custos com manutenção ao longo da vigência contratual.

1.4.2 - Todos os veículos deverão conter: airbags frontais (mínimo de dois), freios ABS, sistema de direção assistida, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, estepe, triângulo, macaco e chave de roda em perfeitas condições.

1.4.3 - Os veículos devem apresentar baixa emissão de CO₂ e alto desempenho energético, preferencialmente com classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), contribuindo para a redução da pegada ambiental da IQUEGO.

1.5 - Condições operacionais e contratuais:

1.5.1 - A contratação deverá prever quilometragem livre, sem limitação de uso diário ou mensal, observadas as finalidades institucionais da IQUEGO.

1.5.2 - A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, troca de óleo e substituição de peças de desgaste natural, sem qualquer ônus à contratante.

1.5.3 - Em caso de necessidade de reparo, falha mecânica ou sinistro, a contratada deverá realizar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de reserva técnica de características equivalentes.

1.5.4 - A entrega e devolução dos veículos deverá ocorrer nas dependências da IQUEGO, em Goiânia/GO, devidamente abastecidos e prontos para uso.

1.5.5 - Todos os veículos deverão ser entregues com sistema ativo de rastreamento.

1.5.6 - A contratada deverá dispor de central de atendimento com funcionamento em horário comercial, com canais digitais e telefone, para atendimento de emergências, substituições e suporte à fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A partir desta data ficam registrados nesta Ata, o(s) preço(s) da(s) empresa(s) XXXXXX, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | Quantidade | Unidade | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|----------------------|------------|---------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
|------|----------------------|------------|---------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|

| | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|-----|------|--------|---------|
| 1 | Locação de Veículo de Representação | 1 | Mês | XXXX | XXXXXX | XXXXXXX |
| 2 | Locação de SUV Compacto | 1 | Mês | XXXX | XXXXXX | XXXXXXX |
| 3 | Locação de Sedan Padrão B | 3 | Mês | XXXX | XXXXXX | XXXXXXX |
| 4 | Locação de Furgão de Carga | 1 | Mês | XXXX | XXXXXX | XXXXXXX |

2.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 - A prorrogação, quando necessária, será formalizada por meio de aditivo, observadas as condições previamente estabelecidas no edital, garantindo a manutenção das condições econômicas e operacionais acordadas.

2.4 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- c) os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 4.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

4.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.3.1 - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

4.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.2.5, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV - sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou for declarada inidônea para licitar ou contratar;

5.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do subitem 5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 4.2.3 e 4.3.4.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.1 - O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

7.1 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.

7.1.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

7.2 - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

7.3 - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

7.4 - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações pertinentes.

7.5 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente para homologar o procedimento licitatório que lhe deu origem, ou por aquela competente para gerir a Ata de Registro de Preços, e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO é a empresa responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

8.2 - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será XXXXXX, especialmente designado para tal, conforme Portaria nº XXXX.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

9.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 23/05/2025, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74764832** e o código CRC **B700FEC3**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2925.



Referência: Processo nº 202500055000328



SEI 74764832